



LEI MUNICIPAL nº 1.963, de 29 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.882/0001-33, com sede situada na Rua Giacomio Olivier, nº 207, Bairro Centro, CEP 96.900-000, na cidade de Sobradinho/RS.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei é limitado ao valor de R\$ 32.288,00 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta e oito reais) e destina-se exclusivamente a aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos, manutenção predial da sede da entidade e aquisição de insumos e materiais operacionais necessários ao desenvolvimento das ações, metas e finalidades da própria entidade beneficiada.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, com voluntários dedicados ao propósito de salvar e servir a comunidade, incluindo atendimentos de urgência e emergência, combate e extinção de incêndios, resgate de vítimas de acidentes e sinistros em geral, apoio ao sistema de defesa civil municipal e auxílio em eventos promovidos pelo Município, além de orientar, treinar e auxiliar outras equipes de voluntários visando minimizar os efeitos de secas, enxurradas e vendavais, entre outros sinistros ou intempéries.

Art. 4º. A concessão do auxílio financeiro a que se refere esta Lei depende:

I – da obediência as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.713, de 16/02/2017, assim como da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

II – da celebração de Termo de Fomento onde conste as condições e obrigações a serem cumpridas pela entidade, dentre as quais aquelas elencadas nos arts. 2º e 3º desta Lei;

III – da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados pelo Município concedente;

IV – da observância ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Município;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

V – da obrigatoriedade da entidade em manter, durante toda a vigência do Termo de Fomento, integralmente as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas quando da sua celebração;

VI – da prestação de contas pela entidade de todos os valores repassados pelo Município, sob pena de ficar impedida de celebrar novo Termo de Fomento, ser instaurada tomada de contas especial e ter que restituir na sua integralidade os valores recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa, afora outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º. O auxílio financeiro previsto esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2025:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.003 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
Meta/Ação: 02.003.0005.0182.0130.2410 – AUXÍLIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
Elem. Despesa: 3.33.90.41.00.00.00.00.17591010 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

Maurício Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 29/07/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 29/07/2025.